

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Assunto: Parecer sobre o PL nº 848/2025

Autor: Vereador Cláudio Custódio

Relator: Vereador Pedro Henrique (PP)

Ementa

Parecer (arts. 68 e 77 do Regimento Interno da CMN). **Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação**. PL 848/2025. “Declara a Festa de São José de Anchieta, promovida anualmente pela Paróquia São José de Anchieta, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Natal/RN, e dá outras providências.” Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final favorável. Opinião favorável (art. 68, VIII, a, do RICMN).

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Cláudio Custódio que tem como objetivo reconhecer como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Natal/RN a Festa de São José de Anchieta, realizada anualmente pela Paróquia São José de Anchieta, localizada no bairro de Lagoa Nova.

A proposição estabelece, em seu art. 1º, o reconhecimento da festividade como patrimônio cultural imaterial municipal, abrangendo as manifestações religiosas, culturais, sociais e comunitárias vinculadas ao evento, tais como missas, novenas, procissões, apresentações culturais, quermesses, bazares, ações sociais e demais atividades de convivência comunitária promovidas durante o período festivo.

A justificativa destaca a relevância histórica, religiosa, social e cultural da Festa de São José de Anchieta para a comunidade de Lagoa Nova e para o Município de Natal, ressaltando seu caráter contínuo, coletivo e tradicional, em consonância com os instrumentos constitucionais e legais de proteção ao patrimônio cultural imaterial.

A proposição tramitou nas Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final com parecer favorável pela conformidade do Projeto de Lei à legalidade e à constitucionalidade. Após esta tramitação, restou concluso o PL para nosso parecer, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação.

É o que se importa relatar.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, I, dispõe:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; ”

A proposição não invade matéria de iniciativa privada do chefe do poder executivo e nem configura indevida interferência em atribuições próprias do executivo municipal, como se pode observar na Lei Orgânica do Município, em seus artigos 5º, §1º, I e 39, §1º:

“Art. 5º O Município tem competência privativa, comum e suplementar.

§ 1º Compete, privativamente, ao Município:

I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional; ”

“Art. 39 (...)

§ 1º É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei. ”

A proposição mostra-se adequada aos princípios de conservação da cultura previstos na legislação brasileira e nas diretrizes de proteção do patrimônio imaterial adotadas em âmbito nacional e municipal, especialmente no que concerne à valorização de manifestações culturais de caráter popular, religioso e comunitário.

Cumprido destacar que o reconhecimento legislativo do bem cultural possui relevante função simbólica e institucional, contribuindo para a preservação da memória coletiva, para o fortalecimento da identidade cultural local e para a promoção de políticas públicas de valorização cultural.

Ademais, a proposta não gera obrigações financeiras imediatas ao Município nem invade competência privativa do Poder Executivo, limitando-se ao reconhecimento cultural do bem e à determinação de registro administrativo pertinente.

Quanto ao mérito, verifica-se que a Festa de São José de Anchieta preenche os requisitos inerentes ao reconhecimento de bens de natureza cultural imaterial, destacando

sua continuidade histórica e periodicidade anual, a ampla participação da comunidade, sua relevância social, cultural e religiosa, o vínculo identitário consolidado junto à população local, bem como sua reconhecida capacidade de mobilização comunitária nos âmbitos religioso, cultural e social, constituindo importante expressão das tradições e da memória coletiva do Município de Natal.

Desta feita, não se identificam óbices de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa capazes de impedir a regular tramitação da matéria.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei 848/2025, com emenda, de autoria do Vereador Cláudio Custódio.

PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS ALVES
VEREADOR